



CÂMARA MUNICIPAL DE MORA

Ata n.º 09

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE
ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM. ---

----- Aos **vinte e oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um,** na Sala de Sessões da **Câmara Municipal de Mora**, reuniu a **Câmara Municipal** sob a Presidência do **Senhor Presidente, Luis Simão Duarte de Matos,** encontrando-se presentes os Senhores Vereadores, **Marco Filipe Barreiros Pires, Paula Cristina Calado Chuço, Mafalda Isabel Carreiras Goulão Lopes e Bruno Alexandre Croca Brites** -----

Esta reunião é de realização pública obrigatória de acordo com o n.º 7 do artigo 89.º do RJGT, o que se assegurou nos termos e condições do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na redação atual conferida pela Lei n.º 4-B/2021, de 1 de fevereiro e também gravada para posterior colocação no site desta Câmara Municipal para publicitação. -----

A presente reunião é realizada por via Skype, devido à renovação do estado de emergência, para conter a transmissão do vírus COVID-19. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** Não houve assuntos presentes.--

----- Eram **dez horas,** o **Senhor Presidente, Luis Simão Duarte de Matos,** declarou aberta a reunião após o que foi lida, aprovada e assinada a acta da reunião anterior que havia sido aprovada em minuta.-----

----- Seguidamente o **Senhor Presidente,** propôs a **Ordem de Trabalhos** anexa, a qual foi **aprovada por unanimidade.**-----

----- Deu-se então início à discussão da **Ordem de Trabalhos.** -----

----- **Ponto um: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO:** -----

----- **Ponto um - um: EMISSÃO DE CERTIDÕES:** Presente o seguinte pedido de emissão de certidão, em nome de: -----

- **Paulo Alexandre da Silva Quaresma**, na qualidade de sócio gerente da sociedade Reino dos Tagarelas, Lda., que é proprietária do prédio denominado "Courela dos Touris", descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 727 da Freguesia de Pavia e inscrito na matriz predial parte rústica sob o artigo 29 da Secção I da mesma freguesia e parte urbana com o artigo 1533, com a área total de 0,875 ha, requerendo a emissão de parecer favorável ao negócio de compropriedade que se pretende concretizar relativamente ao mesmo. O pedido é enquadrado pelo art.º 54.º da Lei 91/95 de 2 de setembro, com a redação em vigor. -----

O negócio que se pretende concretizar visa a aquisição do prédio pelos dois sócios gerentes da sociedade referida - Paulo Alexandre da Silva Quaresma e João Paulo Borges de Oliveira - em regime de compropriedade na proporção de 50% para cada um. -----

Suscitaram-se dúvidas sobre a situação, pelo que foi solicitada a emissão de parecer jurídico sobre o assunto. Este, conclui que não se vislumbra a existência de indícios de que o prédio seja separado fisicamente com a realização do negócio, não existindo motivos para indeferimento do pedido. Propõe, assim, que a Câmara Municipal decida não manifestar oposição ao negócio de compropriedade apresentado. De referir que do registo não deverá resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. -----

Com base nos pareceres da **Divisão de Obras e Urbanismo e Jurídico** a **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade não ver qualquer inconveniente

na constituição da referida compropriedade.-----

- **Manuel Marques da Silva**, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 113 da freguesia de Cabeção e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 419 da mesma freguesia, com a área de implantação e de construção de 31,50 m². Solicita ainda que se comprove que o edifício se situa na Rua da Fonte Velha e tem o n.º de polícia 33. -----

De acordo com a caderneta apresentada, o prédio foi inscrito na matriz em 1937. -----

Sendo assim, o imóvel será anterior à entrada em vigor do regime de licenciamento introduzido pelo RGEU (1951) não sendo, nessa altura, obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização, pelo que se submete o assunto a decisão. -----

Relativamente à morada, emitiu a Junta de Freguesia de Cabeção atestado a confirmar a morada referida, pelo que nada existe a opor ao deferimento da pretensão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo os pedidos, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**. -----

Pela Senhora **Vereadora Paula Cristina Caldo Chuço**, foi presente uma declaração elaborada nos termos definidos nos artigos 69 e 70 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro - C.P.A., na sua última redação, em como se considera impedida para quaisquer intervenções enquanto **Vereadora da Câmara**, para intervir no seguinte assunto por ser parte interessada, pelo que de seguida abandonou

a reunião. -----

- **Guiomar Maria Maneta Correia Vieira**, na qualidade de herdeira, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 790 da freguesia de Pavia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1249 da mesma freguesia, com a área de implantação e de construção de 127,05 m², implantado no prédio rústico denominado Courela da Guarita, inscrito sob o artigo 8, Secção BB da mesma freguesia. -----

De acordo com a caderneta predial apresentada, o prédio foi inscrito na matriz em 1970, com a área de implantação e de construção de 75,00 m², referindo ainda que foi construído de novo em abril de 1965. No entanto, vem a requerente informar que a área não estaria correta por não ter sido contabilizada dependência / arrecadação destinada a animais com a área de 51,20 m². Informa que essa dependência terá sido construída na mesma altura que a edificação principal, juntando as respetivas fotografias. Da sua análise não resultam indícios que contrariem a tese apresentada. Dos elementos entregues consta cópia de declaração Mod. 1 do IMI presumidamente entregue no serviço de Finanças e certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, com a área já retificada. -----

De referir ainda que, pela análise da fotografia aérea, se afigurou a existência de mais do que uma edificação na parcela, tendo sido solicitados esclarecimentos sobre o assunto. A interessada veio confirmar a suposição, mas informou que se trata de uma malhada de porcos, em estado de degradação, prevendo-se a sua demolição e limpeza.-----

Sendo assim, caso se aceitem as fotografias do imóvel como prova da sua antiguidade, presume-se que o mesmo tenha sido construído em data anterior à da

entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cuja ratificação é de 29/06/1987, situando-se fora do perímetro urbano e das zonas rurais de proteção fixadas para a sede de concelho e não existindo prova de qualquer deliberação municipal que tornasse extensivo o regime de licenciamento introduzido pelo RGEU àquele local. Assim, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção, pelo que se submete o assunto a decisão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade emitir parecer favorável, deferindo o pedido, de harmonia com o parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**.

Ato contínuo a **Senhora Vereadora** regressou à reunião. -----

----- **Ponto um - dois: PROJETOS DE ESPECIALIDADES:** Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que nos termos do disposto no D.L. nº 555/99 de 16/12, com a redação que foi dada pelo DL 136/2014 de 09/09, foram apresentados os projetos de especialidades, relativos ao processo nº. 1 /2020, em nome de **Monte das Cabeças - Silvicultura, Agricultura e Turismo Rural, Lda.** -----

Estando a decorrer o período de discussão pública da **Revisão do Plano Diretor Municipal**, e não tendo ocorrido qualquer suspensão desse prazo, tenho presente o parecer jurídico em anexo à presente informação, emitido em 10/03/2021, como resposta ao pedido de clarificação sobre os procedimentos que constituem compromisso urbanístico válido, e que, por esse motivo, não se sujeitam à suspensão decorrente do previsto no artigo 145.º do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). O presente assunto - submissão de projetos de especialidades em procedimento válido no início da discus-

são pública - será um deles, em conformidade com o teor do parecer emitido. ---

Relativamente a algumas especialidades, nomeadamente águas e esgotos, ITED, eletricidade e gás foram solicitados esclarecimentos relativamente ao facto de existir ou não intervenção em áreas abrangidas por servidões, que motivassem consultas a entidades externas. Os projetistas indicaram que parte das infraestruturas são já existentes e que as novas redes a implementar ficam fora dessas áreas. Para sustentar essa argumentação foram apresentadas peças desenhadas, com a delimitação das áreas de REN e RAN, sendo no entanto de referir que não se encontram totalmente de acordo com os elementos de que dispomos, por ligeira discrepância. Anexa-se à presente informação, planta com a marcação de REN sobreposta à fotografia aérea bem como a planta de condicionantes geral, reforçando-se que todas as novas infraestruturas deverão ser implantadas fora das áreas de servidão, sob pena de se tornar necessária a consulta às entidades externas. Fica assim da responsabilidade da requerente cumprir rigorosamente com as indicações prestadas a nível de projetos. -----

De referir que a ficha de elementos estatísticos submetida mantém lapsos, pelo que deverá ser entregue novo documento devidamente corrigido, com a entrega dos elementos de fase posterior. -----

Encontrando-se os projetos apresentados instruídos c/ termos de responsabilidade em conformidade com o artigo 20º do RJUE, o que dispensa a sua apreciação, estarão reunidas as condições para a deliberação final de deferimento do pedido, se assim se entender face ao referido relativamente às servidões existentes, podendo ser concedida a licença de construção pelo prazo de 10 meses, após apresentação dos elementos necessários para o efeito, a efetuar no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento.-----

Deliberado por unanimidade com base no parecer da **Divisão de Obras e Urbanismo**, considerar que os projetos apresentados cumprem o disposto na legislação aplicável, deferindo o pedido, devendo o requerente cumprir com o constante no referido parecer. -----

Mais foi deliberado por unanimidade conceder a licença de construção pelo prazo de 10 meses, após apresentação dos elementos necessários para o efeito, a efetuar no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento.-----

----- **Ponto um - três: OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO COM ESPLANADA:**

NADA: Presentes as seguintes solicitações de autorização de ocupação de espaço público, em nome de: -----

- **Énio Paulo Courinho Ezequiel**, para ocupação do espaço público com esplanada, efetuada nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei 48/2011 de 1 de abril, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei 10/2015 de 16/01. -----

O requerente pretende instalar a esplanada, respetivo estrado, contentor de resíduos e guarda-vento de apoio ao estabelecimento de bebidas "A Tasca Gigante", com o título de utilização n.º 7/2014, localizado na Rua de Cabeção, n.º 12, em Mora, ocupando a área de 8 m² (2,00 m x 4,00 m). -----

Indica ainda que pretende a ocupação do espaço pelo prazo de um ano, o que não é possível face ao previsto no n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade, objeto de publicações em Diário da República, 2.ª série, através dos Avisos 14737/2015 de 17/12 e 4858/2016 de 12/04 que refere: "O título comprovativo do direito tem como prazo de validade aquele que nele consta, não podendo ser concedido por período superior a um ano, nem ultrapassar o termo do ano civil a que reporta."-----

O regime aplicável à operação será o de autorização, uma vez que a pretensão não cumprirá com todos os critérios estipulados no Regulamento Municipal supracitado, nomeadamente os constantes do seu artigo 45.º. -----

Assim, a esplanada que se pretende instalar, de acordo com o referido pelo requerente, colidirá com o previsto nas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 45.º do Capítulo IV do Regulamento aplicável, uma vez que, não será contígua à fachada do respetivo estabelecimento e ocupará espaços destinados a circulação rodoviária / estacionamento público. -----

Nestas circunstâncias, apenas será viável a pretensão se dispensada do cumprimento dos requisitos referidos, nos termos do artigo 7.º do Regulamento supracitado, e do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei 48/2011 de 1 de abril, com a redação em vigor. Em conformidade com o artigo 15.º desse Decreto-Lei, a câmara municipal analisa o pedido de autorização, e consequentemente a dispensa de requisitos, no prazo de 20 dias a contar da data de receção do requerimento. -----

Dado o período excecional, que se atravessa este ano, devido à propagação do vírus COVID 19, e as medidas tomadas relativamente a estes estabelecimentos a **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade **deferir o pedido**, como forma de ajuda ao comércio local. -----

- **Francelina Maria Varandas de Sousa Figueira**, para ocupação do espaço público com esplanada, efetuada nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei 48/2011 de 1 de abril, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei 10/2015 de 16/01. -----

A requerente pretende instalar a esplanada, respetivo estrado e dois contentores de resíduos de apoio ao estabelecimento de restauração "Solar da Vila",

com o título de utilização n.º 28/2007, localizado na Rua da Esperança, n.º 25, em Cabeção, ocupando a área de 11,70 m² (1,8 m x 6,5 m). Verificando-se que o estabelecimento se localiza num gaveto, verifica-se que se pretende a localização da esplanada na rua da Liberdade. -----

Indica ainda que pretende a ocupação do espaço pelo prazo de um ano, o que não é possível face ao previsto no n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade, objeto de publicações em Diário da República, 2.ª série, através dos Avisos 14737/2015 de 17/12 e 4858/2016 de 12/04 que refere: "O título comprovativo do direito tem como prazo de validade aquele que nele consta, não podendo ser concedido por período superior a um ano, nem ultrapassar o termo do ano civil a que reporta."-----

O regime aplicável à operação será o de autorização, uma vez que a pretensão não cumprirá com todos os critérios estipulados no Regulamento Municipal supracitado, nomeadamente os constantes do seu artigo 45.º. -----

Assim, a esplanada que se pretende instalar, de acordo com o referido pela requerente, colidirá com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º do Capítulo IV do Regulamento aplicável, uma vez que, para além de toda a largura do passeio, ocupará área de circulação / estacionamento automóvel. Para além disso, não cumprirá também com a alínea h), que refere que se deve garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,20, contado a partir do limite externo do passeio. Neste caso o passeio é totalmente interrompido. -----

Nestas circunstâncias, apenas será viável a pretensão se dispensada do cumprimento dos requisitos referidos, nos termos do artigo 7.º do Regulamento supracitado, e do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei 48/2011 de 1 de abril, com a redação em vigor. Em conformidade com o artigo 15.º desse Decreto-Lei, a

câmara municipal analisa o pedido de autorização, e conseqüentemente a dispensa de requisitos, no prazo de 20 dias a contar da data de receção do requerimento. -----

Cumpra informar que a ocupação da área com esplanada terá sido já deferida em 2008, pese embora com área inferior ao requerido. Considera-se que a questão mais lesiva será a interrupção do passeio, contrariando o que se prevê na alínea f) do artigo 36.º do regulamento supracitado que refere que a ocupação não deve prejudicar a circulação de peões. No entanto, no anterior parecer referia-se que o local não estaria abrangido por uma rede de percursos acessíveis contínua e coerente em conformidade com o DL 163/2006 de 8 de Agosto, face à existência de passeios com largura reduzida. Mencionava-se no entanto que, em caso de deferimento, o estrado não deveria apresentar ressalto superior a 0,02m, mantendo a possibilidade de circulação pedonal se necessário. O estrado deveria ainda ser delimitado, de modo a evitar o risco de queda para os utilizadores da esplanada, ser devidamente sinalizado e colocado o mais afastado possível do entroncamento com a Rua da Esperança, que se afigura a via com maior trânsito automóvel. Deveriam também ser acautelados eventuais prejuízos para terceiros, nomeadamente em termos de ruído. Releva-se ainda o facto de se entender que o arruamento em causa não possuirá o carácter de via principal ou distribuidora, mas deixa-se o assunto à consideração superior. -----

Face ao exposto, submete-se a decisão de Câmara a pretensão apresentada.---
Nestas circunstâncias, e em caso de deferimento, a decisão será registada no BdE, que processará as notificações adequadas. De referir que, em conformidade com deliberação tomada em 17/02/2021 - que determinou isentar do pagamento de taxas as ocupações de espaço público com esplanadas durante

o ano de 2021, como medida de apoio ao comércio que tem sido afetado pela pandemia que se vive - o pedido em análise não terá qualquer custo associado.

Dado o período excecional, que se atravessa este ano, devido à propagação do vírus COVID 19, e as medidas tomadas relativamente a estes estabelecimentos a **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade **deferir o pedido**, como forma de ajuda ao comércio local. -----

- **Luís Carlos Dias Salvaterra**, para ocupação do espaço público com esplanada, efetuada nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei 48/2011 de 1 de abril, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei 10/2015 de 16/01. -----

O requerente pretende instalar a esplanada, respetivo estrado e contentor de resíduos de apoio ao estabelecimento de restauração "O Alentejano", com o título de utilização n.º 23/2008, localizado na Rua Nova, n.º 54 e 58, em Mora, ocupando a área de 10,00 m² (2,00 m x 5,00 m), conforme esquema aditado posteriormente, pelo prazo de seis meses. -----

O regime aplicável à operação será o de autorização, uma vez que a pretensão não cumprirá com todos os critérios contantes no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade, objeto de publicações em Diário da República, 2.ª série, através dos Avisos 14737/2015 de 17/12 e 4858/2016 de 12/04, nomeadamente os constantes do seu artigo 45.º. -----

Assim, a esplanada que se pretende instalar, de acordo com os elementos entregues, colidirá com o previsto nas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 45.º do Capítulo IV do Regulamento aplicável, uma vez que ocupará área de estacionamento automóvel, no lado da rua oposto ao estabelecimento, motivo pelo qual também não será contígua à fachada do estabelecimento. Nestas circunstâncias, apenas será viável a pretensão se dispensada do cumprimento dos requi-

sitos referidos, nos termos do artigo 7.º do Regulamento supracitado, e do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei 48/2011 de 1 de abril, com a redação em vigor. Em conformidade com o artigo 15.º desse Decreto-Lei, a câmara municipal analisa o pedido de autorização, e conseqüentemente a dispensa de requisitos, no prazo de 20 dias a contar da data de receção do requerimento. -----

Cumpra ainda informar que a ocupação da área com esplanada terá sido já deferida em 2013, pese embora para outro titular da exploração do estabelecimento e com área inferior ao requerido. Refere-se, no entanto, que, em caso de deferimento, se considera que o passeio deverá ser deixado completamente desobstruído, que deverá ser garantido o acesso ao edifício confinante e minimizados eventuais prejuízos para terceiros, nomeadamente em termos de ruído. Deverá ainda a esplanada ser devidamente delimitada e sinalizada. -----

Face ao exposto, submete-se a decisão de Câmara a pretensão apresentada.---

Nestas circunstâncias, e em caso de deferimento, a decisão será registada no BdE, que processará as notificações adequadas. De referir que, em conformidade com deliberação tomada em 17/02/2021 - que determinou isentar do pagamento de taxas as ocupações de espaço público com esplanadas durante o ano de 2021, como medida de apoio ao comércio que tem sido afetado pela pandemia que se vive - o pedido em análise não terá qualquer custo associado.

Dado o período excecional, que se atravessa este ano, devido à propagação do vírus COVID 19, e as medidas tomadas relativamente a estes estabelecimentos a **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade **deferir o pedido**, como forma de ajuda ao comércio local. -----

- **Paulo Jorge Garcia Caeiro**, para ocupação do espaço público com esplanada, efetuada nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei 48/2011 de 1 de abril,

com a redação introduzida pelo Decreto-Lei 10/2015 de 16/01. -----

O requerente pretende instalar a esplanada de apoio ao estabelecimento de bebidas "Tasquinha do Jardim", localizado no Largo Domingos Silva, na Malaranha. Verifica-se que o interessado submeteu o formulário através do respetivo portal, sem apoio de acesso mediado, verificando-se que alguns dados estão omissos (como o título de utilização do estabelecimento) ou apresentam lapso (como a área da esplanada que foi indicada como possuindo 15 metros lineares, o que não permite conhecer a sua área efetiva). Indica ainda que pretende a ocupação do espaço pelo prazo de um ano, o que não é possível face ao previsto no n.º 3 do artigo 31.º do Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade, objeto de publicações em Diário da República, 2.ª série, através dos Avisos 14737/2015 de 17/12 e 4858/2016 de 12/04 que refere: "O título comprovativo do direito tem como prazo de validade aquele que nele consta, não podendo ser concedido por período superior a um ano, nem ultrapassar o termo do ano civil a que reporta." -----

De referir também que os dados constantes no formulário não permitem conhecer a localização exata da esplanada, apenas existindo menção de que a mesma não cumpre com a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento supracitado, que, para efeitos de integração da pretensão no procedimento de mera comunicação prévia, estabelece que a instalação de esplanada aberta deve ser efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura dessa fachada. -----

Assim, como os elementos disponíveis não eram suficientes para conhecer não só o local mas também a área da esplanada, foi o requerente contactado no sentido de aditar os esclarecimentos adequados. Os elementos aditados, que se

encontram em anexo, permitem identificar o local pretendido - lado oposto ao do estabelecimento, perto de duas máquinas de exercício físico e englobando na área de esplanada dois bancos públicos e duas árvores. Do desenho esquemático submetido, pese embora a sua falta de rigor, afigura-se ainda que a área a ocupar possuirá aproximadamente 38,50 m². -----

O regime aplicável à operação será assim o de autorização, uma vez que a pretensão não cumprirá com todos os critérios contantes no Regulamento Municipal de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade, nomeadamente os constantes do seu artigo 45.º. -----

Assim, a esplanada que se pretende instalar, de acordo com os elementos entregues, colidirá com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º do Capítulo IV do Regulamento aplicável, uma vez que não ocupará área contígua ao estabelecimento, de acordo com o que já foi referido. Nestas circunstâncias, apenas será viável a pretensão se dispensada do cumprimento do requisito referido, nos termos do artigo 7.º do Regulamento supracitado, e do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei 48/2011 de 1 de abril, com a redação em vigor. Em conformidade com o artigo 15.º desse Decreto-Lei, a câmara municipal analisa o pedido de autorização, e consequentemente a dispensa de requisitos, no prazo de 20 dias a contar da data de receção do requerimento. -----

Face ao exposto, submete-se a decisão de Câmara a pretensão apresentada.---
Nestas circunstâncias, e em caso de deferimento, a decisão será registada no BdE, que processará as notificações adequadas. De referir que, em conformidade com deliberação tomada em 17/02/2021 - que determinou isentar do pagamento de taxas as ocupações de espaço público com esplanadas durante o ano de 2021, como medida de apoio ao comércio que tem sido afetado pela

pandemia que se vive - o pedido em análise não terá qualquer custo associado. -
Dado o período excecional que se atravessa este ano, devido à propagação do
vírus COVID 19, e as medidas tomadas relativamente a estes estabelecimentos
a **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade **deferir o pedido**, como forma
de ajuda ao comércio local. -----

----- **Ponto um - quatro: PROCEDIMENTO TIPO POR CONCURSO PÚBLI-
CO, " PARQUE VERDE - CONSTRUÇÃO DO PARQUE URBANO E ESPAÇO
MULTIUSOS PARA A JUVENTUDE" - LIBERAÇÃO FASEADA DA CAUÇÃO,**

3º. ANO APÓS A RECEÇÃO: Presente informação da **Divisão de Obras e
Urbanismo** informando a Câmara que o abrigo do Artigo 295º do Decreto-Lei
n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o Empreiteiro Arquijardim,
S.A., solicita a liberação faseada da caução prestada para garantia da emprei-
tada em epígrafe. -----

Para o efeito foi realizada uma vistoria à obra, em 14-04-2021, não se tendo
verificado a existência de defeitos da responsabilidade do Empreiteiro. -----

Face ao exposto, e decorrido já 3 (três) anos da data da receção provisória da
obra (em 19-02-2018), propõe-se que seja autorizada a liberação da caução no
valor de 44.419,71€, correspondente a 45% do valor total da caução
(98.710,46€). -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento, manifestou o seu acordo com a
proposta apresentada e deliberou por unanimidade **autorizar** a liberação da
caução no valor de **44.419,71€**, correspondente a **45%** do valor total da caução
(98.710,46€). -----

----- **Ponto um - cinco: PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA,
"REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE MORA - VIVEIRO DE**

EMPRESAS" - APROVAÇÃO DO AUTO DE MEDIÇÃO Nº. 5 (CPR 12-2020):

Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando a Câmara que dando cumprimento ao artigo 19.º do documento “Norma de Controlo Interno” da Câmara Municipal de Mora, somos a submeter à aprovação, por parte do órgão competente para a decisão de contratar, o documento “Auto de Medição n.º 05” referente aos trabalhos contratuais da Empreitada com a designação de "Requalificação do Mercado Municipal de Mora - Viveiro de Empresas" e a referência de "CPr 12-2020". -----

Mais se informa de que a importância do documento é de 8.941,03€ (s/ IVA).-----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade aprovar o documento **“Auto de Medição n.º 05”** referente aos trabalhos contratuais da Empreitada com a designação de "Requalificação do Mercado Municipal de Mora - Viveiro de Empresas" e a referência de "CPr 12-2020". -----

----- **Ponto dois: EXPEDIENTE DA UNIDADE DE AÇÃO SÓCIO CULTURAL:**

----- **Ponto três: EXPEDIENTE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- **Ponto três - um: RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA:** Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria com data de ontem, o qual acusa o saldo em Dotações Orçamentais no valor de 3.705.126,20€, três milhões setecentos e cinco mil cento e vinte seis euros e vinte centimos e Dotações não Orçamentais no valor de 24.716,85€, vinte e quatro mil setecentos e dezasseis euros e oitenta e cinco centimos. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento.-----

----- **Ponto três: MAPA DE PAGAMENTOS AUTORIZADOS:** Presente mapa de pagamentos autorizados nos termos da alínea g) do artigo trinta e cinco da

Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setembro, no valor de 7.686,62€, sete mil seiscientos e oitenta e seis euros e sessenta e dois cêntimos. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

----- **Ponto três - três: LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) PARA AQUISIÇÃO DE VIATURA ELÉTRICA LIGEIRA DE PASSAGEIROS (VE).**

ABERTURA PROCEDIMENTO/DURAÇÃO DO CONTRATO: Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** informando a Câmara que estabelece o artigo 48º do Código dos Contratos Públicos “No caso de contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços, a fixação no caderno de encargos de um prazo de vigência do contrato a celebrar superior a três anos deve ser fundamentada.”-----

A superação do prazo máximo de 3 anos – aplicável aos contratos de locação e de aquisição de bens móveis, e aos de aquisição de serviços – apenas será possível quando um prazo superior se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objecto do contrato ou das condições da sua execução (artigos 440.º, 432.º, e 451.º, do CCP). -----

Considerando que:-----

a) O Município de Mora apresentou candidatura à “3ª fase do Programa de Apoio à Mobilidade Elétrica na Administração Pública - financiamento da aquisição de 600 veículos elétricos - parte 2.” regulamento publicado pelo Aviso nº 20226/2019, de 17 de dezembro, publicado na 2ª série, Parte C, nº 242, que estabelece no ponto 5.2 que “O apoio a conceder às candidaturas selecionadas para a aquisição dos VE, é concedido através de financiamento de 50% do valor da renda mensal decorrente da celebração de contrato de locação operacional

ou financeira para aquisição do VE, até ao limite máximo de 250 EUR mensais e por um período de 48 meses,...”; -----

b) A Repartição de encargos e assunção de compromissos plurianuais e empréstimo de médio e longo prazo foram aprovados por unanimidade na Assembleia Municipal realizada no dia 16/04/2021; -----

c) Em conformidade com a alínea dd) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 13 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, compete à Câmara Municipal “Proceder à aquisição e locação de bens e serviços”. -----

Neste sentido, e face ao exposto submete-se à apreciação e deliberação da

Câmara Municipal de Mora: -----

A abertura de um procedimento por Consulta Prévia "Locação Financeira (Leasing) para aquisição de Viatura Elétrica Ligeira de Passageiros (VE).";-----

- Que o prazo para a execução do contrato seja de 48 (quarenta e oito) meses;--

- Convidar a apresentar proposta as seguintes entidades: Caixa Geral de Depósitos (NIPC: 500960046), Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Moravis, CRL (NIPC: 501282874) e Novo Banco, SA (NIPC: 513204016); -----

- Preço base do procedimento: 40.000,00€ com uma taxa de juro TAE 2,75%; ---

- Prazo para apresentação de propostas: 6 dias; -----

- Designação do júri do procedimento nos termos do artigo 67º do CCP; -----

- A aprovação do convite, caderno de encargos e demais documentos (artigo 67º do CCP).-----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade, de harmonia com a presente proposta, o seguinte: -----

- Abrir um procedimento por Consulta Prévia "Locação Financeira (Leasing) para aquisição de Viatura Elétrica Ligeira de Passageiros (VE)."; -----

- Que o prazo para a execução do contrato seja de 48 (quarenta e oito) meses;-
 - Convidar a apresentar proposta as seguintes entidades: Caixa Geral de Depósitos (NIPC: 500960046), Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Moravis, CRL (NIPC: 501282874) e Novo Banco, SA (NIPC: 513204016); -----
 - Preço base do procedimento: 40.000,00€ com uma taxa de juro TAE 2,75%; ---
 - Prazo para apresentação de propostas: 6 dias; -----
 - Nomear o júri do presente procedimento nos termos do artigo 67º do CCP, os **Senhores, Dra. Andrea Cristina Lamarosa Fernandes, Engº. António Godinho Mourão Costa** e a **Assistente Técnica Isabel da Silva Rodrigues**, sendo **Presidente** a **Dra. Andrea Cristina Lamarosa Fernandes**, como **membros efetivos** e **Engº. João Miguel Caramujo Ramos Endrenço** e Arqº. **Vitor da Silva Mendes**, como membros suplentes. -----
 - Aprovar o convite, caderno de encargos e demais documentos (artigo 67º do CCP). -----
- **Ponto três - quatro: CONCURSO PÚBLICO CP 01/2021 - CONSTRUÇÃO DA OFICINA DA CRIANÇA EM MORA. ERROS/OMISSÕES E ESCLARECIMENTOS - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:** Presente informação da **Divisão Administrativa e Financeira** informando que foram apresentados, por entidades interessadas em apresentar proposta, ao procedimento por Concurso Público “Construção da Oficina da Criança em Mora”, lista de erros e omissões e pedidos de esclarecimentos, que se anexam à presente informação, dentro do prazo estipulado para o efeito. -----
- Considerando que: -----
- O órgão competente para a sua aprovação é a Câmara Municipal de Mora e que esta resposta deveria ser dada até ao dia 24/04/2021; -----

- As retificações e esclarecimentos não implicam alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento; -----

- Quando as retificações e os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito o prazo de apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado. -----

Assim, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o seguinte: -----

a) A retificação dos erros e omissões e respetivos esclarecimentos, juntar às peças do procedimento e notificar todos os interessados que as adquiriram; -----

b) A prorrogação do prazo para apresentação de propostas, para o Concurso Público CP 01/2021 "Construção da Oficina da Criança em Mora", por mais 10 dias. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade de harmonia com a presente informação o seguinte: -----

a) A retificação dos erros e omissões e respetivos esclarecimentos, juntar às peças do procedimento e notificar todos os interessados que as adquiriram; -----

b) A prorrogação do prazo para apresentação de propostas, para o Concurso Público CP 01/2021 "Construção da Oficina da Criança em Mora", por mais 10 dias. -----

----- **Ponto quatro: EXPEDIENTE DA UNIDADE DE SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE:** -----

----- **Ponto cinco: EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** -----

----- **Ponto cinco - um: DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE:** A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e ratificou dos seguintes despachos do **Senhor Presidente da Câmara:** -----

- **Em que determinou**, adjudicar à firma P-06 ATELIER, NIPC: 507607252, em

conformidade com o Caderno de Encargos a "Requalificação da Casa Museu Manuel Ribeiro de Pavia", pelo valor de 68.579,00€, (sessenta e oito mil quinhentos e setenta e nove euros), mais IVA, por apresentar uma proposta vantajosa, com base nos critérios de adjudicação estabelecidos. -----

Mais determinou aprovar a minuta do contrato, do presente procedimento nos termos da proposta apresentada. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou**, adjudicar à firma ADCJ Lda., NIPC: 513959343, em conformidade com o Caderno de Encargos a execução da Empreitada de "Requalificação do Mercado Municipal de Mora - Trabalhos Complementares", pelo valor de 71.865,00€, (setenta e um mil oitocentos e sessenta e cinco euros), mais IVA, por apresentar uma proposta vantajosa, com base nos critérios de adjudicação estabelecidos. -----

Mais determinou aprovar a minuta do contrato, do presente procedimento nos termos da proposta apresentada. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento.-----

- **Em que determinou**, aprovar a cedência de transporte ao Grupo Desportivo de Pavia no dia 25 de Abril, para se deslocar a Évora, no período da manhã, para realização de um torneio de provas de preparação. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade **ratificar** o despacho do **Senhor Presidente**. -----

- **Em que determinou**, adjudicar à firma Mercearia alentejana- Supermercados Lda., NIPC: 506681033, em conformidade com o Caderno de Encargos o "Fornecimento contínuo de Tinta Plástica Acrílica", pelo valor de 3.973,50€, (três mil novecentos e setenta e três euros e cinquenta cêntimos), mais IVA, por apre-

sentar uma proposta vantajosa, com base nos critérios de adjudicação estabelecidos. -----

Mais determinou que nos termos do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, a redução do contrato a escrito é dispensado e entende-se que o mesmo resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou**, abrir procedimento tipo Consulta Prévia para execução da "Empreitada de Pinturas de Edifícios Municipais - Fase 9", nos termos do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação, pelo prazo de 12 dias, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos. -----

Mais determinou que sejam consultadas as seguintes empresas: -----

J.A.V. - Materiais de Construção, Lda., Contribuinte: 500 330 964; José Garcia Relvas - Construção Civil Unipessoal, Lda., Contribuinte. 509 913 016; Paint Up, Lda., NIPC: 513443169; Gabriel Mendes, Lda., Contribuinte. 504 277 243.---

Mais determinou que o júri do presente procedimento seja constituído por:-----

Efetivos: -----

Membros do júri: -----

Presidente: António Godinho Mourão Costa. -----

Vogal: João Miguel Caramujo Ramos Endrenço. -----

Vogal: Vitor da Silva Mendes. -----

Suplentes: -----

Ana Sofia Noronha O. S. Silva Mendes. -----

Lénia Maria Risso Branco.-----

Determinou também aprovar o Convite e Caderno de Encargos, respetivos. -----

O valor base do procedimento é 38.800,00€, (trinta e oito mil e oitocentos euros). -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou**, que por necessidade do serviço foi necessário ajustar o Horário de Trabalho, em alguns dias da semana, dos Funcionários, Simão Luís Nunes Ribeiro, Ricardo Teixeira, Vitor Pinto e João Pereira, que será das 5h:00h às 11h:00h. -----

O presente despacho tem efeitos a partir de 01 de Março de 2021, inclusive.-----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou** atribuir o suplemento de penosidade e insalubridade, aos trabalhadores que reúnam as condições descritas na Lei do Orçamento de Estado 2021 e sempre e só enquanto exerçam as atividades definidas legalmente como sujeitas a risco de penosidade e insalubridade. Desta forma determina atribuir este suplemento aos seguintes trabalhadores: -----

Luis Manuel Salvaterra Borbinhas, Teotónio Manuel Carapinha. -----

Mais determinou que o valor diário seja de 4,99€ e que seja aplicado desde janeiro de 2021, inclusive.-----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou** atribuir o suplemento de penosidade e insalubridade, aos trabalhadores que reúnam as condições descritas na Lei do Orçamento de Estado 2021 e sempre e só enquanto exerçam as atividades definidas legalmente como sujeitas a risco de penosidade e insalubridade. Desta forma determina atribuir este suplemento aos seguintes trabalhadores: -----

Vítor Manuel Manaia da Silva Dias, Alcides António Marçal Barbeiro, Daniel Augusto Nunes Coelho, Vítor Manuel Vinagre, Carlos Manuel Pereira Soeiro

Sobral, Luís Miguel Carias Alexandre. -----

Mais determinou que o valor diário seja de 4,99€ e que seja aplicado desde janeiro de 2021, inclusive. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou**, adjudicar à firma MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., NIPC: 504615947, em conformidade com o Caderno de Encargos a "Aquisição de Serviços de Comunicações", pelo valor de 15.966,24€, (quinze mil novecentos e sessenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), mais IVA, por apresentar uma proposta vantajosa, com base nos critérios de adjudicação estabelecidos. -----

Mais determinou aprovar a minuta do contrato, do presente procedimento nos termos da proposta apresentada. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento. -----

- **Em que determinou**, abrir procedimento tipo Consulta Prévia para "Alteração de Viatura Volvo com matrícula NQ-83-78", nos termos do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua última redação, pelo prazo de 09 dias, em conformidade com o Convite e Caderno de Encargos. -----

Mais determinou que seja consultada a seguinte empresa: -----

Regresso Binário - Reparações Unipessoal, Lda., NIPC: 513520171; EquipaAlgarve, Lda., NIPC: 508882818; A.Morais - Vendas Novas, Lda., NIPC: 504490613. -----

Mais determinou que o Júri tenha a seguinte constituição: -----

Efetivos: -----

Presidente: Luís Pedro Mendes Branco. -----

Vogal: João Manuel Milheiras Fragoso. -----

Vogal: Vitor da Silva Mendes. -----

Suplentes: -----

Ana Sofia N. de O. S. C. da Silva Mendes. -----

Lénia Maria Risso Branco. -----

Determinou também aprovar o Convite e Caderno de Encargos, respetivos. -----

O valor base do procedimento é de: 18.000,00€ (dezoito mil euros). -----

- **Em que determinou** que os trabalhadores João Paulo Mira Pinto, João Manuel Figueiredo, Tiago Manuel Varela da Silva Pereira, Rui Manuel Teles Fernandes, Carlos Manuel Pereira Soeiro Sobral, Joaquim Manuel Caeiro Galvão, António Joaquim Garcia Fernandes, José Miguel Casanova, Ricardo Manuel da Silva Nunes Teixeira, Óscar José Brites Lopes, Vítor Manuel Vinagre, Alexandre Miguel Lourenço Caeiro, Rui Manuel Barbeiro Teles, Nilton José Silva Dias Paredes, André Fernando Pinto Dias, Paulo Diniz Garcia Marques, Jorge Manuel Espanhol Rosado, Manuel António Rosado Vinagre, Manuel Simão Crespo Rente Nunes, António de Almeida Canelas, Vítor Manuel Ferreira Martins, Florentino João Marques Piado, Berardo Filipe Palaio Catarino, Hugo Miguel Condeço Sarmiento, Gabriel José Miranda Carvalho, Sérgio Manuel Moita Arsénio, Alcides António Marçal Barbeiro, José Manuel de Carvalho Gomes, Daniel Augusto Nunes Coelho, Simão Luís Nunes Ribeiro, Válder Alexandre Gandrita Sarmiento, Vítor Manuel Lopes Pinto, João Miguel Pinto Pereira, Bruno Rafael Santa Clara Moita, José António Barbeiro Teles, Pedro Gonçalo Rodrigues de Matos Caeiro; Vítor Manuel Manaia Silva Dias, Osvaldo Manuel Nunes Correia Pereira, Hélder José Lamarosa Figueiredo David, Pedro Miguel Vicente Farrusco, Paulo José Castilho Silvestre, Carlos Manuel Felício Lopes, Assistentes Operacionais, a José António Mendes Rodrigues, António Manuel Matos

Salgueiro e José Eduardo Batista Pereira Frade, Encarregados Operacionais, sejam pagas as ajudas de custo a menos de 20 Kms efetuadas em dias sucessivos no mês de março de 2021, de acordo com o nº. 4 do artigo 8º. da Lei nº. 106/98, de 24 de Abril. -----

- **Considerando que:** -----

1 - A necessidade de afetação de alguns dos trabalhadores pelos vários serviços, numa lógica de rentabilização de todos os recursos do Município; -----

2 - Devido à aposentação de um Coordenador Técnico afeto à Tesouraria, apenas existe, atualmente um funcionário afeto a este serviço; -----

3 - A importância deste serviço na estrutura de todo o funcionamento da Câmara Municipal. -----

Considerando ainda que: -----

1 - Os trabalhadores poderão ser sujeitos a mobilidade interna, quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência do serviço o imponham. -----

2 - O correto enquadramento funcional é fundamental para uma adequada gestão dos efetivos de pessoal e, conseqüentemente, para uma mais eficiente e rigorosa gestão dos recursos humanos. -----

3 - Segundo o disposto no artº 92 da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), a mobilidade interna pressupõe a “existência de conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços a imponham”, pelo que, numa lógica de rentabilização dos recursos humanos disponíveis no Mapa de Pessoal do Município, e tendo como objetivo uma maior rentabilização, celeridade e rigor, a reorganização dos serviços tornou-se uma

questão fundamental, nomeadamente no que se refere à gestão dos trabalhadores municipais. -----

4 - Por forma a garantir a realização das atividades do serviço de Tesouraria.---

5 - O instrumento de mobilidade a aplicar, encontra-se plasmado no nº. 3, do artº 93º da LGTFP, isto é “mobilidade intercarreiras ou categorias e opera-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a carreira de grau de complexidade funcional igual, superior ou inferior ao da carreira em que se encontra integrado” e o trabalhador deve possuir o nível habitacional mínimo que se exige para a integração na categoria. Assim, designo o Assistente Técnico Pedro Manuel Barroca Pontes, detentor do 11º. ano, no regime de mobilidade interna intercategorias, na categoria de coordenador técnico, com duração máxima de 18 meses, com efeitos a 1 de abril de 2021. -----

Nos termos da Lei, as situações de mobilidade interna podem ser remuneradas, de acordo com o previsto nos nºs 2 a 4 do artº 153 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, pelo que o funcionário passará a ser remunerado pelo valor de 1.153,44€, correspondente à 1ª posição, nível 14, da Tabela de Remuneratória Única aprovada pela Portaria nº 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada nos termos do Decreto-Lei nº 10/2021, de 01 de fevereiro, com efeitos a partir de 1 de abril de 2021. -----

Está assegurado o cabimento orçamental noas rubricas 01.01.04, 01.01.14 e 01.01.13. -----

----- **Ponto cinco - dois: ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORA E O AGUPAMENTO DE ESCOLAS DE MORA:** Pre-

sente informação do **Gabinete de Ação Social** propondo a aprovação do **Acordo de Colaboração** entre a **Câmara Municipal de Mora** e o **Agrupamento de Escolas de Mora**, que vigorará durante o presente ano letivo e que diz respeito à colaboração entre a **Câmara Municipal de Mora** e o **Agrupamento de Escolas de Mora** no âmbito do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar, nomeadamente na implementação de dois Espaços Inovadores de Aprendizagem, onde será dado apoio à operacionalização de práticas pedagógicas inovadoras e diferenciadas, em contexto escolar ou extraescolar, no âmbito das tecnologias. -----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade manifestar o seu acordo indo proceder à assinatura do referido **Acordo de Colaboração**. -----

----- **Ponto cinco - três: ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MORA E COOPERATIVA BROTENSE:** Presente informação do **Senhor Presidente da Câmara** informando que no âmbito das suas atribuições e competências, a Câmara Municipal de Mora tem desenvolvido ao longo dos anos diversas acções com o objectivo de apoiar o associativismo no Concelho de Mora. -----

Considerando a importância do mesmo na qualidade de vida das populações e verificando-se a necessidade de criar um espaço destinado às sedes e espaços de convívio das diversas Associações/Colectividades, na Freguesia de Brotas, o mesmo foi instalado, no 1º andar no edifício da Coop-Brotense - Cooperativa de Consumo de Brotas, situado na Rua 25 de Abril, nº 2 - em Brotas. -----

Após realização de algumas pequenas obras, foi inaugurada a 13/10/2007 a "Casa das Associações de Brotas", onde ficaram instaladas as sedes da Asso-

ciação de Caça e Pesca de Brotas, do Grupo de Cantares Alentejanos de Brotas e da Associação de Reformados de Brotas, não tendo sido, até ao momento, celebrado qualquer tipo de Protocolo entre as entidades intervenientes. -----

Assim, de forma a regularizar a cedência das referidas instalações, propõe-se a aprovação do Protocolo de Cooperação, que se anexo à presente informação.---

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade manifestar o seu acordo indo proceder à assinatura do referido **Protocolo de Colaboração**. -----

----- **Ponto cinco - quatro: CEDÊNCIA DE TRANSPORTE:** Presente informação do **Senhor Vice-Presidente, Marco Filipe Barreiros Pires**, dando cumprimento ao estipulado no Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Município de Mora, propondo ao Executivo Municipal a aprovação da cedência dos seguintes transportes: -----

- **Grupo Desportivo de Pavia/Atletismo**, para apoio na deslocação a Montemor-o-Novo no próximo dia 8 de Maio, a Mourão, no dia 16 de Maio e ao Redondo no dia 29 de Maio, provas inseridas no calendário da Associação de Atletismo de Évora, designadamente no Critério Paulo Guerra. -----

Por último, e dado o atual estado de emergência em que nos encontramos devido à situação pandémica por causa do COVID-19, as referidas cedências podem sofrer alterações, conforme as medidas que forem sendo decretadas, inclusivé a sua suspensão. -----

A **Câmara Municipal** deliberou por unanimidade aprovar a cedência de transporte à **Instituição** acima referida, de harmonia com a presente informação do **Senhor Vice-Presidente**. -----

----- **Ponto cinco - cinco: PRÉMIO JOVEM CIENTISTA DO ANO DE 2020:**

Presente informação do **Fluviário de Mora** informando que como já vem sendo habitual e no âmbito do Núcleo de Investigação do Fluviário de Mora, foi lançado novo concurso ao "**Prémio Jovem Cientista do Ano de 2020**". -----

Depois de abertas as candidaturas e de analisadas as contribuições dos elementos do júri que participaram nesta edição do Prémio Jovem Cientista, o vencedor foi o Dr. Daniel Chagas Roquette Mameri, que se apresentou a concurso com a publicação científica Mameri, D.; Branco, P.; Ferreira, M.T & Santos, J. M. (2020), "Heatwave effects no the swimming behaviour of a Mediterranean", freshwater fish, the Iberian barbel *Luciobarbus bocagei*. Science of the Total Environment 730. DOI: 10.1016/j.scitotenv.2020.139152. -----

Deste modo, e de acordo com o Regulamento do Núcleo de Investigação, propõe-se a atribuição ao vencedor de um prémio monetário no valor de 1.000,00€. -----

Mais se informa que a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo MoraAvis, patrocinará este prémio com a atribuição na íntegra desse mesmo valor.-----

A **Câmara Municipal** tomou conhecimento e deliberou por unanimidade conceder um prémio monetário no valor de **1.000,00€** ao **Dr. Daniel Chagas Roquette Mameri**, vencedor do concurso ao "Prémio Jovem Cientista do Ano de 2020", ao abrigo do disposto na alínea u) do nº. 1 do artigo 33 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o artigo 9º. do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Mora, em vigor e de acordo com o Regulamento do Núcleo de Investigação. -----

O Crédito Agrícola Mútuo Moravis, patricionará este prémio com a atribuição na íntegra desse mesmo valor. -----

----- **Ponto seis: INTERVENÇÃO DO PÚBLICO COM PRÉVIA MARCAÇÃO**

OU ENVIO DE INTERVENÇÃO GRAVADA: Foi presente uma gravação de um munícipe em que diz que foi informado que podia recorrer a este meio devido às restrições atuais, pelo que vem retomar o assunto que apresentou na reunião de Câmara de 23-12-2020. -----

Depois de ter reunido com o Senhor Presidente da Câmara informa que foi obrigado a declinar a proposta por ele apresentada. Rescindir o contrato de arrendamento para ser retomado em data posterior. -----

Informa que dado que é um arrendamento de longa duração ao abrigo do qual pode recorrer a financiamentos, e a ser cessado implicaria a perda a favor da Câmara Municipal o investimento que fez no referido lote no valor aproximado de 25.000,00, pelo que reintera o seu pedido de isenção do pagamento da renda por igual período daquele que foi concedido às demais rendas isentadas. -----

O Senhor Presidente da Câmara informou que a Câmara Municipal só isentou o pagamento de rendas ao comércio ligado à indústria turística e que nem todos os arrendamentos foram considerados isentos, o que não implica o facto de haver muitos prejuízos que têm a ver com a economia. -----

Informa que a Câmara Municipal facultou a este munícipe a oportunidade de ele alugar o referido lote, para que recuperasse algum do investimento que fez. -----

Teve o lote arrendado, deixou de o ter neste momento. -----

Não era intenção da Câmara Municipal rescindir o contrato com ele, mas sim dar-lhe mais uma possibilidade para ele recuperar algum dinheiro, e depois retomava. Mas era uma situação que não se podia manter indefinidamente. O munícipe não aceitou. -----

O Senhor Presidente informou ainda que há outros lotes na Zona Industrial

arrendados pela Câmara Municipal e não seria justo isentar este, e deixar os outros, porque não foram diretamente afetados pela Pandemia. -----

Também informou que este munícipe já dispõe de pelo menos 6 espaços no Mercado Municipal o que corresponde à isenção do pagamento de mais de 150,00 euros mensais, há mais de 1 ano. -----

Informou ainda, que com as obras no Mercado Municipal construiu-se um separador que está a prejudicar o normal funcionamento das obras, para que este munícipe não fosse prejudicado e pudesse continuar o seu negócio de fabrico de Pizas. -----

Portanto a Câmara Municipal já o está a beneficiar em muitas coisas, quer na isenção do pagamento de rendas, quer na continuidade do seu negócio de fabrico de Pizas. -----

A Câmara Municipal indo de encontro a outras situações que existem e se verificam, e o que consta na lei, não vai isentar o pagamento de renda de um lote, só porque o empresário não o consegue alugar a ninguém. -----

Não é razoável, nem a lei determina isentar o pagamento de todas as rendas.---

O Senhor Presidente da Câmara colocou a questão a todos os Vereadores, que concordaram com esta posição. -----

----- **Ponto sete: APROVAÇÃO DA MINUTA DA ATA DA PRESENTE REUNIÃO:** Aprovada por unanimidade. -----

----- **ENCERRAMENTO:** E não havendo mais nada a tratar, o **Senhor Presidente** declarou encerrada a reunião, eram onze horas e quinze minutos, de tudo para constar se lavrou a presente acta. -----

E eu, Assistente Técnica exercendo
funções na **Divisão Administrativa/Financeira**, para o efeito designada por

deliberação tomada em reunião ordinária da **Câmara Municipal de Mora**, realizada no dia seis de Novembro de dois mil e treze, a lavrei, subscrevo e assino.-